

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000210/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082230/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000071/2017-25  
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR, CNPJ n. 83.083.576/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR ZOLLNER;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 10.807.572/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ETON DAL CORTIVO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 30 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Atacadista e Distribuidores em geral, dos municípios de Caçador/SC, Lebon Regis/SC, Macieira/SC e Rio das Antas/SC**, com abrangência territorial em **Caçador/SC e Rio das Antas/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de novembro de 2016 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.205,00 (hum mil duzentos e cinco reais).

**Parágrafo Único:** Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

#### **CORREÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de novembro/2016 pelo percentual de 9,0% (nove por cento) sobre os Salários de novembro de 2.015, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2.016, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado na forma da lei vigente.

Parágrafo único: Havendo alteração do piso previsto no inciso III da Lei Complementar nº 459 de março de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 20 de abril de 2016, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas cumprirão o piso salarial de acordo com a sua atividade e/ ou segmento econômico, ali estabelecido, prevalecendo o de maior valor.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

**Parágrafo Único:** A empresa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

**Parágrafo Único:** Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROPORCIONALIDADE**

Aos empregados admitidos após novembro/2015, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço conforme tabela abaixo.

<b>MÊS</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>MÊS</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>Novembro/15</b>	<b>9,00%</b>	<b>Mai/16</b>	<b>4,50%</b>
<b>Dezembro/15</b>	<b>8,25%</b>	<b>Junho/16</b>	<b>3,75%</b>
<b>Janeiro /16</b>	<b>7,50%</b>	<b>Julho/16</b>	<b>3,00%</b>
<b>Fevereiro/16</b>	<b>6,75%</b>	<b>Agosto/16</b>	<b>2,25%</b>
<b>Março/16</b>	<b>6,00%</b>	<b>Setembro/16</b>	<b>1,50%</b>
<b>Abril/16</b>	<b>5,25%</b>	<b>Outubro/16</b>	<b>0,75%</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS NOS BALANÇOS**

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com o adicional de 20 (vinte) por cento sobre o salário normativo.

**Paragrafo Unico:** O valor do quebra de caixa, integrará a base de calculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Parágrafo Único** – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art.

477 da C.L.T. Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

**Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, ou em internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA**

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

**Parágrafo 1º** - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

**Parágrafo 2º** - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

**Parágrafo 3º** - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo 4º** - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

**Parágrafo Único:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

##### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS**

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigido pela empresa.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

#### Garantias a Diretores Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

#### Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22/11/2016, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, a Taxa Negocial Patronal nos valores conforme segue: de 0 à 5 empregados **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, de 6 à 10 empregados **R\$ 169,00 (cento e**

**sessenta e nove reais)**, de 11 a 20 empregados **R\$ 233,00 (duzentos e trinta e tres reais)** e acima de 20 empregados **R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais)**. O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia **31 de janeiro 2.017**.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador, até 15º dia do mês subseqüente a assinatura desta, a relação dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com seus respectivos salários, devidamente reajustados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

VILMAR ZOLLNER

Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR

ETSON DAL CORTIVO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.